



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 6, de 20 de fevereiro de 2026.

Cria o Fórum Municipal de Educação de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação do Município de Nova Andradina, o Fórum Municipal de Educação (FME), órgão de caráter permanente, autônomo, consultivo, deliberativo e propositivo, destinado a promover a discussão da política educacional e a coordenar amplo debate com a sociedade sobre as questões educacionais.

Art. 2º Compete ao FME acompanhar, junto aos órgãos competentes, a tramitação de projetos de lei relacionados à Política Municipal de Educação, especialmente aqueles referentes aos planos decenais de educação previstos no art. 214 da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 59/2009, bem como em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação tem como atribuições:

I – Acompanhar e avaliar a execução das metas, estratégias e ações previstas no Plano Municipal de Educação (PME);

II – Promover a articulação entre os diversos segmentos da sociedade civil e do poder público, visando ao fortalecimento da gestão democrática da educação;

III – Coordenar e organizar as Conferências Municipais de Educação, com periodicidade de até 4 (quatro) anos, em consonância com as etapas estadual e nacional;

IV – Subsidiar a formulação e a implementação de políticas públicas educacionais no âmbito municipal;

V – Contribuir para o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino;

VI – Propor medidas para a melhoria da qualidade da educação e para a garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva, equitativa e de qualidade social;

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária 6/2026 pág. 02

VII – Elaborar o seu regimento interno;

VIII – Elaborar relatórios periódicos de monitoramento do Plano Municipal de Educação, com base em indicadores educacionais oficiais;

IX – Participar do processo de revisão e atualização do Plano Municipal de Educação ao final de cada decênio;

X – Promover audiências públicas e outros mecanismos de participação social no processo de avaliação da política educacional.

Parágrafo Único. O Fórum Municipal de Educação deverá instituir mecanismo próprio de acompanhamento e avaliação de suas ações, devendo apresentar anualmente relatório de resultados alcançados ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada um dos seguintes segmentos e instituições:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II – Conselho Municipal de Educação;

III – Rede Municipal de Ensino;

IV – Rede Estadual de Ensino;

V – Rede Privada de Ensino;

VI – Educação Infantil;

VII – Ensino Fundamental;

VIII – Educação de Jovens e Adultos;

IX – Educação Especial;

X - Educação Profissional;

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária 6/2026 pág. 03

XI – Instituições de Ensino Superior com atuação no âmbito do Município de Nova Andradina;

XII – Sindicato dos Trabalhadores em Educação;

XIII – Associação de Pais e Mestres;

XIV – Estudantes da Educação Básica e Superior;

XV – Organizações da Sociedade Civil ligadas à educação;

XVI – Conselho Tutelar.

§ 1º A designação dos membros titulares e suplentes far-se-á por indicação das respectivas entidades ou segmentos representados, conforme critérios estabelecidos em seus próprios fóruns de deliberação, respeitada a autonomia das organizações.

§ 2º O Regimento Interno poderá dispor sobre a inclusão de novos segmentos, desde que mantido o equilíbrio entre representantes governamentais e da sociedade civil, e observadas as normas de proteção de dados pessoais para participação de estudantes menores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º A participação no Fórum será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação é composto pelos seguintes órgãos:

I – Coordenação Geral;

II – Assembleia Geral;

III – Conferência Municipal.

Art. 6º A Coordenação Geral, órgão executivo do FME, será composta da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária 6/2026 pág. 04

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III – 03 (três) membros eleitos dentre os demais integrantes do Fórum, em Assembleia Geral.

§ 1º Compete à Coordenação Geral discutir, decidir e encaminhar acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Municipal, dirigir as reuniões, assembleias gerais, conferências, e demais atividades do Fórum Municipal, com fornecimento de suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º O suporte administrativo e técnico necessário ao funcionamento do Fórum será prestado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que atuará como Secretaria Executiva do FME.

§ 3º A Conferência Municipal de Educação é instância máxima de deliberação do Fórum.

Art. 7º O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 8º O Regimento Interno do Fórum será elaborado e aprovado por seus membros no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, devendo estabelecer:

I – a organização e o funcionamento do Fórum;

II – o processo de escolha de seus representantes;

III – a periodicidade e forma de suas reuniões;

IV – os procedimentos de deliberação;

V – os mecanismos de participação da sociedade civil.

Art. 9º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento municipal e se reunirá:

I – ordinariamente, a cada 3 (três) meses;

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária 6/2026 pág. 05

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Coordenação Geral ou a requerimento da maioria simples de seus membros;

Art. 10 Os resultados e recomendações do Fórum serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação e ao Poder Executivo Municipal, devendo ser amplamente divulgados à comunidade escolar e à sociedade, observada a legislação sobre transparência e proteção de dados pessoais.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, suplementada se necessário.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 20 de fevereiro de 2026.

LEANDRO FERREIRA LUIZ
FEDOSSI:75209217949

Assinado de forma digital por
LEANDRO FERREIRA LUIZ
FEDOSSI:75209217949
Dados: 2026.02.20 11:04:17 -04'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº. 7, de 20 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 6, de 20 de fevereiro de 2026**, o qual cria o Fórum Municipal de Educação (FME), e dá outras providências.

A presente propositura visa adequar nosso Município às diretrizes nacionais estabelecidas pela Constituição Federal (Art. 206, VI), que preconiza a gestão democrática do ensino público, e atende ao disposto na Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE).

O Fórum Municipal de Educação não se trata apenas de mais um conselho, mas de um órgão de Estado, de caráter permanente, cuja função primordial é institucionalizar o diálogo entre a sociedade civil e o Poder Público. Sua criação é imperativa para coordenar as Conferências Municipais de Educação e, fundamentalmente, para acompanhar e avaliar a execução das metas do Plano Municipal de Educação (PME).

Desta forma, o Projeto de Lei estrutura o FME com uma composição plural e representativa, garantindo assento não apenas aos gestores da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, mas também aos professores, servidores administrativos, pais, estudantes, sindicatos e demais segmentos da sociedade civil organizada. Essa diversidade assegura que as políticas educacionais de Nova Andradina sejam debatidas com transparência e legitimidade social.

É importante ressaltar que a instituição do Fórum não acarretará a criação de novos cargos públicos remunerados, uma vez que a participação de seus membros é considerada serviço público relevante e não remunerado. O suporte administrativo funcionará junto à estrutura já existente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, otimizando os recursos públicos.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei Ordinária nº. 6, de 20 de fevereiro de 2026, e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem 7/2026 Pág. 2

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Ex^a os nossos préstimos de estima e apreço.

LEANDRO FERREIRA LUIZ
FEDOSI:75209217949

Assinado de forma digital por
LEANDRO FERREIRA LUIZ
FEDOSI:75209217949
Dados: 2026.02.20 11:04:32 -04'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor

Fábio Zanata

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nova Andradina – MS